



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 184/92.

*Precisa ser retificado
O nível X não está
alterado em seus
cimentos, sendo
pretendido.*

"Autoriza Isonomia Salarial e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, Faz saber que a Câmara Municipal Decretou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos I e II da Lei Municipal nº 97/91 afim de atender direitos isonomicos entre servidores do Poder Legislativo e Executivo, conforme abaixo especificados:

- I- Os cargos de Oficial Administrativo e Operador Técnico de Tv, passam a integrar o nível VIII, com vencimentos de Cr\$1.085.300,00 (Hum milhão, oitenta e cinco mil, trezentos cruzeiros);
- II- Os cargos de Técnico de Contabilidade e Técnico Agrícola passam a integrar o nível IX, com vencimentos de Cr\$1.436.400,00 (Hum milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos cruzeiros).
- III- Os cargos de Advogados, Assistente Social e Contador integram o nível X, com vencimentos de Cr\$1.686.500,00 (Hum milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos cruzeiros).

Art. 2º- Ficam equiparados os direitos adicionais de vencimentos do coordenador de planejamento com o do Assistente Legislativo Parlamentar do quadro deste Poder Legislativo.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroagindo a 1º de junho de 1.992.

Água Doce do Norte-ES, em 19 de agosto de 1.992.


OSMÁRIO DE ARAÚJO